



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 591

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022

Ano V | Edição nº 591

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.260 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o estado de São Paulo, para que a polícia militar atue em conjunto com o município, visando a implantação do programa de combate às atividades irregulares ou ilegais que especifica, estabelecendo valor da gratificação a quem designado e dá outras providências"

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o Estado de São Paulo, a fim de que a polícia Militar atue em conjunto com o município, visando a implantação do **Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais.**

Art. 2.º. As atividades a serem desenvolvidas pelos militares do estado de São Paulo estão entre aquelas previstas pela Lei Complementar Municipal nº 53/2010 em vigência, que estabelece Código Sanitário e de Posturas do Município de Suzanópolis podendo compreender, conforme previsão expressa do convênio, o que está disposto nos seguintes dispositivos:

TÍTULO III- DAS POSTURAS EM GERAL

CAPÍTULO I - DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I - DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

SEÇÃO II- DOS DIVERTIMENTOS E FESEJOS PÚBLICOS

Art. 3.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar gratificação por desenvolvimento de Atividade Delegada, de natureza indenizatória, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio a ser celebrado com o Município de Suzanópolis.

§1º O valor da gratificação por desempenho da atividade será calculado sobre o valor da Unidade Fiscal do estado de São Paulo/SP (UFESP), constante no art. 113, da Lei Estadual N° 6.374, de 01 de Março de 1989, sendo a UFESP atualizada anualmente, pelo chefe do Poder Executivo Estadual, nos seguintes percentuais:

I - 1,3 UFESP por hora trabalhada aplicável aos oficiais da Polícia Militar do estado de São Paulo (Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente)

II - 1,1 UFESP por hora trabalhada aplicável aos Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Aspirante a Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, cabo e Soldado)

§2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada Fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convenio, respeitará as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§3º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 4.º. A formalização do convênio será ajustada em documento escrito em que serão estipuladas suas condições, bem como as obrigações de cada parte, inclusive o prazo e condições de prorrogação.

Art. 5.º Fica o Executivo Municipal Autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, nos orçamentos do exercício de 2022 e seguintes, credito adicional especial no valor de até R\$: 184.400,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais) para fazer face às despesas com a implantação do Programa de Combate às Atividades Irregulares e Ilegais, reajustado anualmente conforme art. 3.º.

Parágrafo Primeiro - O crédito aberto na forma do Caput deste artigo será coberto com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02- PODER EXECUTIVO
0218 ADMINISTRAÇÃO GERAL
021801 Suporte Administrativo Geral
04.122.0053.2273.0000 - Progr. de Combate Ativid. Irreg. ou Ilegais.
33.90.36.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....184.400,00

Art. 6.º. Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente Lei.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.259, de 28 de janeiro de 2022.

Suzanópolis, 18 de Fevereiro de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal